

## Instruções Regras de Origem ACE 69

- 1) As exportações dos produtos amparados pelo Acordo de Complementação Econômica nº 69 devem utilizar o modelo de Certificado de Origem previsto no Acordo de Complementação Econômica nº 59, indicando no Campo “Observações”, o seguinte: **“Exportação amparada pelo ACE 69.”**
- 2) No campo “Declaração de Origem” constante no modelo de Certificado de Origem previsto no Acordo de Complementação Econômica nº 59 deve ser indicado o Acordo de Complementação Econômica nº 69 (ACE 69), exceto para produtos automotivo, em que deverá indicar o Acordo de Complementação Econômica nº 59 (ACE 59) no supracitado campo.
- 3) Códigos NALADI que devem utilizar as normas de origem do ACE 18:

| <b>NALADI/SH (96)</b>    | <b>OBSERVAÇÃO</b>   |
|--------------------------|---|
| 39233000                 | -   |
| 560410                   |   |
| <b>Capítulos 61 a 63</b> |   |
| 84135000                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo.. |
| 84139100                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84141000                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84143000                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84145900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84148000                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84152000                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84159000                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84189900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84212900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84213900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84219900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84248190                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84248990                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84254900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84291100                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |
| 84291900                 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo   |



|          |   |
|----------|---|
| 87019000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87060000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87079000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87082900 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87083100 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87084000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87086000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87087000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 87089400 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 8711     | -   |
| 87162000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 90291000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |
| 90318000 | Para uso automotivo, ver regra “setor automotivo”, conforme item 5 deste instrutivo |

## SETOR AUTOMOTIVO

4) Para os produtos automotivos, indicados a seguir, serão aplicadas as disposições contidas no Acordo de Complementação Econômica N° 59:

| NALADI/SH 96 | DESCRIÇÃO   |
|--------------|---|
| 84248190     | Outros  |
| 84291100     | De lagartas   |
| 84291900     | Outros  |
| 84292000     | Niveladores   |
| 84293000     | Raspo-transportadores ("scrapers")  |
| 84294000     | Compactadores e rolos ou cilindros compressores   |
| 84295100     | Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal                                  |
| 84295200     | Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°                       |
| 84295900     | Outros  |
| 84303100     | Autopropulsores   |
| 84304100     | Autopropulsoras   |
| 84304900     | Outras  |
| 84305000     | Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores  |
| 84335100     | Ceifeiras-debulhadoras  |
| 84335200     | Outras máquinas e aparelhos para debulha  |
| 84335300     | Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos  |
| 84335900     | Outras  |
| 84791000     | Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes       |
| 87011000     | Motocultores  |
| 87012000     | Tratores rodoviários para semi-reboques   |
| 87013000     | Tratores de lagartas  |
| 87019000     | Outros  |
| 87021000     | Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)                     |
| 87029000     | Outros  |
| 87032100     | De cilindrada não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>  |
| 87032200     | De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.500 cm <sup>3</sup> |
| 87032300     | De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3.000 cm <sup>3</sup> |
| 87032400     | De cilindrada superior a 3.000 cm <sup>3</sup>  |
| 87033100     | De cilindrada não superior a 1.500 cm <sup>3</sup>  |
| 87033200     | De cilindrada superior a 1.500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2.500 cm <sup>3</sup> |
| 87033300     | De cilindrada superior a 2.500 cm <sup>3</sup>  |
| 87039000     | Outros  |
| 87042100     | De peso em carga máxima não superior a 5 t  |
| 87042200     | De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20t                              |
| 87042300     | De peso em carga máxima superior a 20 t   |
| 87043100     | De peso em carga máxima não superior a 5 t  |
| 87043200     | De peso em carga máxima superior a 5 t  |
| 87049000     | Outros  |
| 87051000     | Caminhões-guindastes  |
| 87052000     | Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração                               |
| 87053000     | Veículos de combate a incêndio  |
| 87054000     | Caminhões-betoneiras  |

|          |  |
|----------|--|
| 87059000 | Outros   |
| 87060000 | Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.  |
| 87071000 | Para os veículos da posição 87.03  |
| 87079000 | Outras   |
| 87162000 | Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas   |
| 87163100 | Cisternas  |
| 87163900 | Outros   |
| 87164000 | Outros reboques e semi-reboques  |
| 83012000 | Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis   |
| 84099100 | Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)                              |
| 84099900 | Outras   |
| 84133000 | Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão |
| 84148000 | Outros - Somente: Compressores para veículos automóveis (NANDINA 84148010)   |
| 84152000 | Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis   |
| 84212300 | Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão   |
| 84212900 | Outros - Somente: Outros aparelhos para filtrar ou depurar líquidos (NANDINA 84212990)   |
| 84213100 | Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão   |
| 84219900 | Outras   |
| 84248990 | Outros   |
| 84818090 | Outros - Somente: Válvulas para pneumáticos (NANDINA 84818030)   |
| 84831000 | Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas                             |
| 84841000 | Juntas metaloplásticas   |
| 84849000 | Outros   |
| 85071000 | De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão   |
| 85072000 | Outros acumuladores de chumbo  |
| 85111000 | Velas de ignição   |
| 85113000 | Distribuidores; bobinas de ignição   |
| 85114000 | Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores  |
| 85115000 | Outros geradores   |
| 85118000 | Outros aparelhos e dispositivos  |
| 85119000 | Partes   |
| 85122000 | Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual  |
| 85123000 | Aparelhos de sinalização acústica  |
| 85124000 | Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores  |
| 85129000 | Partes   |
| 85391000 | "Faróis e projetores, em unidades seladas"   |
| 85392900 | Outros   |
| 87081000 | Pára-choques e suas partes   |

|          |   |
|----------|---|
| 87082100 | Cintos de segurança   |
| 87082900 | Outros  |
| 87083100 | Guarnições de freios (travões) montadas   |
| 87083900 | Outros  |
| 87084000 | Caixas de marchas (velocidades)   |
| 87085000 | Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão  |
| 87086000 | Eixos, exceto de transmissão, e suas partes   |
| 87087000 | Rodas, suas partes e acessórios   |
| 87088000 | Amortecedores de suspensão  |
| 87089100 | Radiadores  |
| 87089200 | Silenciosos e tubos de escape   |
| 87089300 | Embreagens e suas partes  |
| 87089400 | Volantes, barras e caixas, de direção   |
| 87089900 | Outros  |
| 90261000 | Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos - Somente: Medidores de carburante para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos (NANDINA 90261011)   |
| 90292000 | Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios - Somente: Manômetros para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos (amparados pela NANDINA 90262000)   |
| 91040000 | Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.  |
| 94012000 | Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis  |
| 94019090 | Outros  |
| 8151200  | Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso  |
| 38190000 | Líquidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso. |
| 39263000 | Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes  |
| 39269000 | Outras  |
| 40091000 | Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios  |
| 40092000 | Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios   |
| 40093000 | Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios   |
| 40094000 | Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios   |
| 40095000 | Com acessórios  |

|          |   |
|----------|---|
| 40102100 | Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm  |
| 40102200 | Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm |
| 40102300 | Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm                              |
| 40102400 | Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm                             |
| 40111000 | Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrodia)                          |
| 40112000 | Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões   |
| 40119100 | Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes  |
| 40119900 | Outros  |
| 40129010 | "Flaps"   |
| 40129090 | Outros  |
| 40131000 | Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os de corrida), ônibus ou caminhões                 |
| 40139000 | Outras  |
| 40161000 | De borracha alveolar  |
| 40169300 | Juntas, gaxetas e semelhantes   |
| 40169900 | Outras  |
| 45049020 | Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação  |
| 68129000 | Outras  |
| 68131000 | Guarnições para freios (travões)  |
| 68139010 | Guarnições para embreagem   |
| 68139090 | Outras  |
| 69091990 | Outros  |
| 70071110 | Curvos  |
| 70071190 | Outros  |
| 70072110 | Curvo   |
| 70072190 | Outros  |
| 70091000 | Espelhos retrovisores para veículos   |
| 70140000 | Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.               |

|          |  |
|----------|--|
| 73110000 | Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.             |
| 73181100 | Tira-fundos  |
| 73181300 | Ganchos e armelas (pitões)   |
| 73181400 | Parafusos perfurantes  |
| 73181500 | Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)                  |
| 73181600 | Porcas   |
| 73181900 | Outros   |
| 73182100 | Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança                       |
| 73182200 | Outras arruelas (anilhas*)   |
| 73182300 | Rebites  |
| 73182400 | Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços   |
| 73182900 | Outros   |
| 73201000 | Molas de folhas e suas folhas  |
| 73202000 | Molas helicoidais  |
| 76130000 | Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.                                |
| 83021000 | Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)                               |
| 83023000 | Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis                   |
| 84073300 | De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1.000 cm <sup>3</sup>        |
| 84073400 | De cilindrada superior a 1.000 cm <sup>3</sup>   |
| 84082000 | Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87                         |
| 84135000 | Outras bombas volumétricas alternativas  |
| 84139100 | De bombas  |
| 84141000 | Bombas de vácuo  |
| 84143000 | Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos                                |
| 84145900 | Outros   |
| 84159000 | Partes   |
| 84189900 | Outras   |
| 84213900 | Outros   |
| 84254200 | Outros macacos, hidráulicos  |
| 84254900 | Outros   |
| 84821000 | Rolamentos de esferas  |
| 84822000 | Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos |

|          |   |
|----------|---|
| 84823000 | Rolamentos de roletes em forma de tonel   |
| 84824000 | Rolamentos de agulhas   |
| 84825000 | Rolamentos de roletes cilíndricos   |
| 84828000 | Outros, incluídos os rolamentos combinados  |
| 84829100 | Esferas, roletes e agulhas  |
| 84832000 | Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados   |
| 84833000 | Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes   |
| 84834000 | Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários) |
| 84835000 | Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais   |
| 84836000 | Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação  |
| 84839000 | Partes  |
| 84842000 | Juntas de vedação, mecânicas  |
| 84859000 | Outras  |
| 85013100 | De potência não superior a 750 W  |
| 85013200 | De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW   |
| 85079000 | Partes  |
| 85112000 | Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos   |
| 85182900 | Outros  |
| 85199300 | Outros toca-fitas (leitores de cassetes)  |
| 85199900 | Outros  |
| 85272100 | Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som   |
| 85272900 | Outros  |
| 85291000 | Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos  |
| 85299000 | Outras  |
| 85311000 | Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes  |
| 85318000 | Outros aparelhos  |
| 85319000 | Partes  |
| 85332100 | Para potência não superior a 20 W   |
| 85361000 | Fusíveis e corta-circuito de fusíveis - Somente: Fusíveis para veículos del Capítulo 87 (NANDINA 85361010)  |
| 85365000 | Outros interruptores, seccionadores e comutadores   |
| 85392100 | Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)  |
| 85432000 | Geradores de sinais   |
| 85443010 | Com peças de conexão  |

|          |   |
|----------|---|
| 85443090 | Outros  |
| 85471000 | Peças isolantes de cerâmica   |
| 85472000 | Peças isolantes de plásticos  |
| 87169000 | Partes  |
| 90251900 | Outros  |
| 90259000 | Partes e acessórios   |
| 90262000 | Para medida ou controle da pressão - Somente: Manômetros para veículos do Capítulo 87, elétricos ou eletrônicos (amparados pela NANDINA 90262000) |
| 90269000 | Partes e acessórios   |
| 90291000 | Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes                |

- 5) Para os demais códigos NALADI contemplados no acordo, inclusive os produtos do setor petrolífero listados no Anexo II do presente Acordo, originários da República Bolivariana da Venezuela, aplicam-se as normas de origem do ACE 59.